AUTÓGRAFO-LEI Nº 053/2017, de 07 de dezembro de 2017.

Autoria: Prefeito Wilson da Silva Santos

PUBLICADO EM
08/12/17
Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de área pertencente ao Município de Jussara/GO para SANEAGO S/A, na forma que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jussara (GO), Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jussara (GO), **APROVOU** e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação e doação à empresa pública SANEAGO S/A, de parte do remanescente do imóvel urbano localizado no Setor Santos Dumont, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de 1º Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas desta circunscrição, com matrícula nº 12.897.

Parágrafo Primeiro – O imóvel a ser doado nos termos deste artigo terá as seguintes medidas e confrontações: 6,00 m (seis metros) de frente para Avenida Araguaia, iniciando-se a contagem em sua lateral direita que será a linha divisória do lote nº 01 da quadra 05, onde terá 30,10 m (trinta vírgula dez metros) de comprimento, na linha de fundo terá 6,00 (seis metros) dividindo com área pertencente à empresa Gustavo Rocha Engenharia RSD II, na lateral esquerda terá 30,17 m (trinta vírgula dezessete metros) com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Jussara/GO, o total da área será de 180,81 m² (cento e oitenta e um metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel doado descrito no artigo 1ª desta lei destina-se exclusivamente para construção, instalação, interligação e funcionamento de rede do esgoto nesta cidade.

Art. 3º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, a suspensão da construção, o seu não funcionamento ou não instalação dentro do prazo de 02 (dois) anos, bem como a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doadora, importará, nos termos do disposto no artigo 647 do Código Civil, na automática resolução do domínio transferido pela doação, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do Município de Jussara/GO.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos sete dias do mês dezembro de 2017. (07/12/2017).

Wanderson Gonçalves de Araújo Silva
-Presidente-

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1ª Secretária-